



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2026/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.012083/2026-35

Unidade Gestora: [UFMA](#)

Acordo de Cooperação Técnica nº 21/2026 que entre si celebram a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, a Universidade Federal do Maranhão – UFMA para a Oferta de Turma Especial do Mestrado Profissional em Ciência da Informação, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PROGCIN/UFMA)

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA, com sede na Avenida dos Portugueses, nº 1966, Cidade Universitária Dom Delgado, Bairro Bacanga, Edifício Castelo Branco, CEP: 65080-805, inscrita no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, neste ato representado pelo Magnífico Reitor FERNANDO CARVALHO SILVA, nomeado pelo Decreto de 09 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFMA, a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 05.527.341/0001-33, com sede na Rua Perdizes, nº 5, Quadra 37, Jardim Renascença, São Luís, Maranhão, CEP 65075-340, neste ato representado pelo Sr. NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO, conforme documentos acostados aos autos, considerando o constante no processo nº 23115.005376/2026-66, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação técnico-científica entre os partícipes, por meio do PROGCIN/UFMA, com a finalidade de proporcionar a capacitação de 21 (vinte e um) profissionais, entre servidores e comissionados da FAPEMA, graduados em cursos de Licenciatura, Bacharelado ou Tecnologia, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. As especificações constantes no Plano de Trabalho poderão ser alteradas, mediante justificativa, para melhor adequação técnica aos objetivos do Acordo, desde que não impliquem modificação de valor ou alteração de objeto.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEMA

- 4.1. Conceder 21 (vinte e uma) bolsas, na modalidade “Bolsa de Mestrado (BM)”, aos mestrandos, vinculados à FAPEMA, aprovados no processo seletivo da Turma Especial do Curso de Mestrado em Ciência da Informação, conforme o Regimento Interno do PROGCIN (Resolução nº 2.403-CONSEPE, de 16/12/2021) e o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMA, conforme a disponibilidade orçamentária da Fundação;
- 4.2. Conceder 01 (uma) bolsa para Coordenação Geral e 01 (uma) bolsa para Coordenação Acadêmica, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) cada, pelo período de 30 (trinta) meses; e conceder 01 (uma) bolsa de apoio técnico UFMA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pelo período de 30 (trinta) meses;
- 4.3. Conceder 44 (quarenta e quatro) quotas de bolsas para professores conteudistas, no valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); 50 (cinquenta) quotas de bolsas para professores orientadores Nível 1, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e 50 (cinquenta) quotas de bolsas para professores orientadores Nível 2, no valor unitário de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 4.4. Efetivar auxílio financeiro, para uma conta designada pelo Coordenador sem intermediação da UFMA, a fim de custear as ações inerentes ao programa, no valor de R\$ 145.666,50 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).
- 4.5. Ao fim da execução do projeto de pesquisa, o Coordenador Geral será o responsável pela apresentação à FAPEMA da Prestação de Contas Financeira e Técnica do recurso recebido em conta específica;
- 4.6. Liberar, durante o período do curso, os servidores aprovados no processo seletivo, assegurando o afastamento de 10 (dez) horas semanais de sua carga horária para participação nas aulas, desenvolvimento dos projetos de pesquisa e elaboração dos Produtos Técnicos Tecnológicos.

- 4.7. Apoiar a participação em congressos, encontros, colóquios, seminários e reuniões de caráter científico relacionados ao Mestrado.
- 4.8. Acompanhar, conjuntamente com a Coordenação do PROGCIN, o desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.9. Designar um profissional responsável pelo contato permanente com a Coordenação do PROGCIN, para tratar de assuntos relativos à execução do Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFMA

Compete à UFMA, por meio do PROGCIN/UFMA e da Gestão Superior:

- 5.1. Disponibilizar 21 (vinte e uma) vagas destinadas exclusivamente a profissionais da FAPEMA, por meio de processo seletivo da Turma Especial do Curso de Mestrado em Ciência da Informação, conforme o Regimento Interno do PROGCIN (Resolução nº 2.403-CONSEPE, de 16/12/2021) e o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMA;
- 5.2. Divulgar, de comum acordo com a FAPEMA, o Edital de Seleção;
- 5.3. Executar o projeto da Turma Especial, em conformidade com o Regimento do PROGCIN, normas da AGEUFMA e Regimento Geral da Pós-Graduação da UFMA;
- 5.4. Designar Coordenador Geral, Coordenador Acadêmico e Bolsista de Apoio Técnico, estes responsáveis diretos pela administração do Acordo de Cooperação Técnica. O Coordenador Geral será, conjuntamente, o responsável pela gestão e execução dos recursos recebidos a título de auxílio financeiro, além de ser o responsável pela Prestação de Contas Financeira e Técnica pela FAPEMA;
- 5.5. Designar Professores Conteúdistas, Professores Orientadores de Nível 1 e Professores Orientadores de Nível 2, que serão responsáveis por ministrar as aulas e orientar os mestrandos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- 5.6. Ministrar as disciplinas do curso conforme o currículo do Mestrado Profissional em Ciência da Informação;
- 5.7. Designar o corpo docente responsável pelas disciplinas, garantindo a excelência acadêmica;
- 5.8. Organizar o calendário da Turma Especial em comum acordo com a AGEUFMA e a Coordenação do PROGCIN;
- 5.9. Homologar planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- 5.10. Homologar a indicação de orientadores, indicando substitutos quando necessário, no prazo de 30 dias;
- 5.11. Atribuir ou revalidar créditos obtidos em outras instituições, conforme normativa interna;
- 5.12. Aprovar e homologar bancas examinadoras de qualificação e defesa;
- 5.13. Autorizar o encaminhamento das dissertações às bancas;
- 5.14. Colaborar na orientação de artigos científicos produzidos pelos discentes;
- 5.15. Disponibilizar a infraestrutura física do PROGCIN, incluindo salas, laboratórios, auditórios e acervo bibliográfico físico e digital;
- 5.16. Emitir certificados de conclusão aos alunos aprovados, conforme normas da UFMA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

- 6.1. Todos os discentes aprovados no processo seletivo da Turma Especial, nas vagas destinadas à FAPEMA, farão jus ao grau de Mestre, desde que cumpridas as exigências mínimas previstas no Art. 76, Capítulo I, Título V, da Resolução nº 2.626-CONSEPE, de 03 de agosto de 2022, bem como as normas da CAPES/MEC aplicáveis à validação do título, não sendo exigidos requisitos adicionais por se tratar de turma especial.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

- 7.1. A UFMA reconhece e concorda que as vagas destinadas no Edital da Turma Especial do Mestrado Profissional do PROGCIN serão preenchidas exclusivamente por servidores e comissionados da FAPEMA que obtiverem aprovação no processo seletivo, limitadas ao total de 21 (vinte e uma) vagas previstas neste Acordo.

7.2. A UFMA compromete-se a informar à FAPEMA os resultados de cada etapa do processo seletivo, discriminando, no resultado final, os candidatos classificados, aprovados, não classificados e reprovados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

8.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS A ENCARGO DA FAPEMA

9.1. Com a formalização do presente acordo, o valor global passa a ser de R\$ 1.011.666.50 (um milhão, onze mil e seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). O auxílio financeiro e as bolsas a serem pagos pela FAPEMA serão realizados conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

9.2. **Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste Acordo será de 30 (trinta) meses a contar da data de assinatura deste Acordo.

Subcláusula primeira. A execução compreenderá 3 (três) meses de planejamento e processo seletivo, 24 (vinte e quatro) meses de aulas e orientações, e 3 (três) meses destinados à conclusão das dissertações, observados os prazos legais para eventual solicitação de adiamento da defesa, totalizando os 30(trinta) meses da cláusula 11.1.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa, caso haja necessidade de extensão para defesa de dissertações ou para atendimento de outras exigências legais

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência,

- devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

14.1.1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabiliza o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

14.1.2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

16.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

17.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 dias após o encerramento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

18.1. Para fins de execução deste Acordo, as PARTES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Os documentos divulgados publicamente não deverão conter CPF integral, endereço residencial, telefone, e-mail pessoal, documentos de identificação ou dados pessoais desnecessários de candidatos, discentes, servidores, representantes legais ou beneficiários de bolsas, ressalvadas as hipóteses de obrigação legal, controle, prestação de contas e transparência ativa compatível com a LGPD.

Subcláusula segunda. Em relação à LGPD, cada PARTE será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos, servidores e/ou colaboradores que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula terceira. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a PARTE responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra PARTE, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula quarta. Caso uma das PARTES seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a PARTE notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra PARTE.

Subcláusula quinta. As PARTES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra PARTE, contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da PARTE, mediante a anonimização dos dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. As PARTES comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, toda a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e suas regulamentações.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, cidade de São Luís, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor UFMA

NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO

Diretor Presidente FAPEMA

Vinicius Lima Martins

UFMA

ANEXO I - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CNPJ: 06.279.103/0001-19

Endereço: Av. dos Portugueses, 1966, Bacanga

Cidade: São Luís Estado: Maranhão

CEP: 65.080-805

DDD/Fone: (98) 3272-8000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Fernando Carvalho Silva

Cargo/função: Reitor

PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO - FAPEMA

CNPJ: 05.527.341/0001-33

Endereço: Rua Perdizes, nº 05 – Renascença II

Cidade: São Luís – MA

CEP: 65075-660

DDD/Fone: (98) 2109-1400

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho

Cargo/função: Diretor-Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Oferta de Turma Especial do Mestrado Profissional em Ciência da Informação, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PROGCIN/UFMA).

PROCESSO nº: 23115.012083/2026-35

Início: a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica

Término: 30 meses após a assinatura.

Descrição do Objeto:

Oferta de Turma Especial do Mestrado Profissional em Ciência da Informação, do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (PROGCIN/UFMA), em parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA).

Objeto:

Estabelecer Acordo de Cooperação Técnico-Científica, com duração de 30 (trinta) meses, entre o PROGCIN/UFMA e a FAPEMA, visando à formação *stricto sensu*, na modalidade de Mestrado Profissional, destinada exclusivamente à qualificação de 21 (vinte e um) profissionais vinculados à FAPEMA.

3. JUSTIFICATIVA

A oferta de uma Turma Especial do Mestrado Profissional em Ciência da Informação destinada aos servidores da FAPEMA justifica-se pela necessidade de qualificação técnico-científica do corpo funcional que atua na gestão e operacionalização de atividades estratégicas relacionadas ao fomento científico, educacional, tecnológico e de inovação no Estado do Maranhão.

Uma parcela expressiva dos servidores da FAPEMA ainda não possui formação *stricto sensu*, especialmente em nível de Mestrado, fator essencial para o aprimoramento institucional, elevação da capacidade técnica e fortalecimento das políticas públicas de ciência, tecnologia e inovação.

A presente proposta dialoga com o Planejamento Estratégico do Estado do Maranhão, incluindo ações vinculadas ao Plano Maranhão 2050, que exigem participação qualificada, produção de conhecimento, mobilização social, parcerias institucionais e capacidade técnica compatível com as demandas contemporâneas da gestão pública.

No âmbito da UFMA, destaca-se a expansão recente dos programas de pós-graduação, ampliando as possibilidades de formação de recursos humanos altamente qualificados. O PROGCIN, em sua área de concentração —Gestão Estratégica de Processos Informacionais e Mediação da Informação, apresenta corpo docente qualificado, com todos os professores doutores e cerca de 50% com pós-doutorado.

A proposta também é juridicamente respaldada pela Constituição Federal (arts. 205, 206, 211 e 218), pela Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação), pelas Portarias CAPES nº 131/2017 e MEC nº 389/2017, além das normas internas da UFMA. Todas essas normas autorizam, incentivam e regulam os instrumentos voltados à formação de servidores públicos e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Assim, a parceria entre a FAPEMA e a UFMA, POR MEIO DO PROGCIN/UFMA é estratégica, adequada e plenamente alinhada à legislação, aos princípios da administração pública, às diretrizes educacionais e às políticas de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado e do País.

4. CARÁTER ESPECÍFICO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO- CIENTÍFICA - FAPEMA E PROGCIN/UFMA (TURMA ESPECIAL 2026)

A Turma Especial 2026 do Mestrado Profissional em Ciência da Informação (PROGCIN/UFMA) será ofertada exclusivamente para servidores efetivos e comissionados da FAPEMA, mantendo caráter restrito e orientado às demandas institucionais da Fundação.

4.1 Área de Concentração

O PROGCIN desenvolve pesquisas interdisciplinares na área de concentração: Gestão Estratégica de Processos Informacionais e Mediação da Informação. A área se desdobra em duas linhas de pesquisa:

Linha A – Informação, Gestão Estratégica e Ambientes Digitais Abrange:

- gestão estratégica da informação e de documentos;
 - apoio a decisões organizacionais nos contextos social, econômico, político, cultural e educacional;
 - análise e desenvolvimento de produtos, serviços e processos de inovação para sistemas e ambientes digitais;
 - organização, recuperação e disseminação da informação.
- Linha B – Mediação da Informação Contempla:

- fluxos, demandas e políticas de informação;
- cultura material e imaterial;
- instituições de memória e desenvolvimento de acervos;
- competência informacional, disseminação seletiva e marketing da informação;
- produtos, serviços e práticas de mediação voltados ao desenvolvimento socioeconômico, cultural, educacional e científico das regiões Norte e Nordeste.

Carga horária total do curso: 450 horas

Créditos: 30

4.2 Estrutura Curricular

O currículo está organizado em:

4.2.1 Disciplinas Obrigatórias do Eixo Comum

4.2.2 Disciplinas Obrigatórias por Linha de Pesquisa

4.2.3 Disciplinas Optativas

4.2.4 Trabalho de Conclusão de Curso (TCC – Dissertação Profissional)

Quadro 1 – Estrutura Curricular Geral

ESTRUTURA	CRÉDITOS	HORAS
Obrigatórias do Eixo Comum (6 disciplinas)	23	345
Obrigatória por Linha de Pesquisa (1 disciplina)	4	60
Optativa (1 disciplina)	3	45
TOTAL	30	450

Quadro 2 – Distribuição da Estrutura Curricular por Semestre

1º semestre

4.2.5 Epistemologia da Ciência da Informação – 4 créditos / 60h

4.2.6 Metodologia da Pesquisa em Ciência da Informação – 4 créditos / 60h

4.2.7 Seminário de Pesquisa I – 3 créditos / 45h

2º semestre

4.2.8 Disciplina obrigatória por Linha de Pesquisa – 4 créditos / 60h

4.2.9 Atividades Programadas (atividades práticas extraclasse) – 3 créditos / 45h

4.2.10 Seminário de Pesquisa II + orientação para exame de qualificação

3º semestre

4.2.11 Disciplina optativa – 3 créditos / 45h

4.2.12 Continuidade da orientação científica

4º semestre

4.2.13 Orientação individual para defesa da Dissertação – 6 créditos / 90h

4.3 Número de Vagas

Serão ofertadas **21 (vinte e uma)** vagas para a Turma Especial 2026, destinadas exclusivamente a servidores efetivos e comissionados da FAPEMA.

4.4 Processo Seletivo

O processo seletivo será conduzido por Comissão de Seleção eleita pelo Colegiado do Programa e compreenderá:

- a) **Prova Escrita Dissertativa** – caráter eliminatório;
- b) **Avaliação do Anteprojeto de Pesquisa** – caráter eliminatório;
- c) **Avaliação do Currículo Lattes** – caráter classificatório.

4.5 Oferta das Disciplinas

As disciplinas serão ofertadas nos períodos letivos:

- **2026.1**
- **2026.2**
- **2027.1**
- **2027.2**

As aulas e seminários ocorrerão:

- **sextas-feiras** (manhã e tarde)
- **sábados** (manhã)

com participação dos docentes responsáveis e dos discentes classificados no processo seletivo.

5. CRONOGRAMA

Período total: 30 meses (3 meses de planejamento e seleção + 24 meses de aulas/orientação + 3 meses de conclusão).

As Metas que foram estabelecidas e realizadas entre Janeiro de 2026 e Maio de 2026 foram realizadas por meio dos Convênio n.º 2/2026/DCONV/PPGT, Processo n.º 23115.034693/2025-17, o qual será substituído pelo presente Acordo. As metas subsequentes serão assumidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, sem sobreposição de objetos, duplicidade de custeio, execução retroativa, convalidação indevida de atos pretéritos ou confusão entre os instrumentos.

META	ATIVIDADE	DETALHAMENTO	2026	2027	2028
------	-----------	--------------	------	------	------

META 1 - Convênio n.º 2/2026/DECONV/PPGT	Planejamento da Turma Especial	Elaboração da proposta	Jan/fev		
META 1 - Convênio n.º 2/2026/DECONV/PPGT	Processo Seletivo	Elaboração do edital	Fev		
META 1 - Convênio n.º 2/2026/DECONV/PPGT	Processo Seletivo	Publicação do edital	Fev		
META 1 - Convênio n.º 2/2026/DECONV/PPGT	Processo Seletivo	Processo seletivo	Mar		
META 2 - Convênio n.º 2/2026/DECONV/PPGT	Período 2026.1	Matrícula	Maio		
META 2- Convênio n.º 2/2026/DECONV/PPGT	Período 2026.1	Aula inaugural	Abril		
META 2	Disciplinas obrigatórias	3 disciplinas (eixo comum)	Mai-jul		
META 3	Período 2026.2	Disciplinas por linha (2)	Agosto/dez		
META 3	Orientações	Qualificação	Agos-dez	Jan-dez	
META 3	Qualificação	Exame de qualificação		Maio	
META 4	Período 2027.1	Disciplina optativa		Fev-jun	
META 5	Período 2027.2	Orientação para defesa		Ago-dez	
META 6	Conclusão	Defesas das dissertações			Jan-Jul
META 7	Conclusão	Apresentação de Relatórios Técnicos do ACT			Jul-Nov

6. PLANILHA DE CUSTOS - FAPEMA

6.1 BOLSAS AO CORPO TÉCNICO

BOLSAS				
MODALIDADE	QTE	VALOR	QTE MESES	TOTAL

Professor Conteudista	44	2500	-	110.000,00
Professor Orientador - Nível 1	50	2500	-	125.000,00
Professor Orientador - Nível 2	50	5000	-	250.000,00
Coordenação - Geral e Acadêmica	2	5600	30	336.000,00
Apoio Técnico	1	1500	30	45.000,00
TOTAL				866.000,00

6.2 BOLSAS AOS MESTRANDOS

Serão concedidas 21 (vinte e uma) bolsas na modalidade Bolsa de Mestrado (BM) aos mestrandos vinculados à FAPEMA, aprovados no processo seletivo da Turma Especial do Curso de Mestrado em Ciência da Informação, conforme o Regimento Interno do PROGCIN (Resolução nº 2.403-CONSEPE, de 16/12/2021) e o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFMA, conforme a disponibilidade orçamentária da Fundação.

6.3 AUXÍLIO FINANCEIRO - FAPEMA

AUXÍLIO FINANCEIRO					
META	ITEM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	TOTAL DA META
META 1 2026	Mesa para reunião 08 lugares	1	3.600,00	3.600,00	19.814,54
	Cadeira executiva base fixa	10	546,00	5.460,00	
	Estação de Trabalho 10 Lugares com 10 cadeiras	1	4.361,00	4.361,00	
	Armário Escritório com 2 Portas com Chave, Balcão para Escritório com Chave e 2 Portas	3 3	1.065,59 1.065,59	3.196,77 3.196,77	
	Armário Escritório com 2 Portas com Chave, Balcão para Escritório com Chave e 2 Portas				

	Suporte de impressora para mesa, prateleira de impressora de mesa, prateleira de mesa de 3 camadas	2	567,29	1.134,58	
	Aparador Buffet Café Balcão Mesa Duas Prateleiras	1	599,00	599,00	
	Mesa L Estação Escritório 140x140 Com Gavetas E Chave	1	1.135,00	1.135,00	
	Mesa para Escritório 4 Gavetas com Chave Lado Direito	1	870,00	870,00	
	Cadeira de Escritório Secretária Giratória com braço regulável	2	556,00	1.112,00	
TOTAL: 19.814,54					
EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS					
META	ITEM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL	TOTAL DA META
META 1 2026	Notebook com processador Intel Core i5 de 13ª Geração, 16GB RAM, 512GB SSD, Tela Full HD 15,6" e Windows 11	2	3.701,00	7.402,00	44.002,00
	Impressora multifuncional laser	1	1.600,00	1.600,00	
	Desktop processador 4.6 Ghz, 16GB de memória RAM, disco SSD 512 GB com Monitor 24	10	3.500,00	35.000,00	
	Lousa digital interativa 70 polegadas	1	3.348,00	3.348,00	

**META
2
2027**

Câmera de vídeo para sala de conferência HD ou 4K, com zoom digital/óptico	1	2.332,00	2.332,00
Suporte ou tripé para câmera de vídeo para sala de conferência	1	330,00	330,00
Projetor multimídia Powerlite E20, 3400 Lúmens, XGA, HDMI	1	3.500,00	3.500,00
Microfone sem fio - Par de Microfone Sem Fio, JBL PartyBox Wireless Mic	1	619,00	619,00
Câmera digital 4k, 64MP WiFi Touch Screen Vlogging câmera para YouTube com flash, cartão SD de 32GB, capa de lente, bateria 3000mAh, câmeras dianteiras e traseiras	1	1.098,61	1.098,61
Suporte de Projetor para Teto	3	164,75	494,25
Suporte ou tripé para câmera de vídeo para sala de conferência	1	330,00	330,00
Microfones de mesa (omnidirecionais)	2	202,00	404,00
Tela De Projeção Tripé 2,40m X 1,80m 120 Polegadas 4:3	3	670,00	2.010,00

16.565,47

	Roteador switch	ou	3	699,87	2.099,61	
TOTAL: 60.567,47						
Serviços de Terceiros PJ e PF - Divulgação científica e publicações.				65.284,49		
TOTAL - Serviços de Terceiros PJ e PF - Divulgação científica e publicações				65.284,49		

TABELA FINAL	
RUBRICA	VALOR
BOLSA	866.000,00
EQUIPAMENTOS MATERIAIS	19.814,54
EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS	60.567,47
Serviços para divulgação científica e publicações	65.284,49
TOTAL GERAL	1.011.666,50

6.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FAPEMA

O valor do auxílio financeiro a ser destinado para o presente projeto será pago em 01 (uma) parcela no exercício de 2026, sendo responsabilidade da FAPEMA. Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

Valor total do projeto: R\$ 1.011.666,50 (um milhão, onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - FAPEMA

7.1. BOLSAS

1ª Parcela/ 2026	2ª Parcela/ 2027	3ª Parcela/ 2028	TOTAIS
R\$ 283.900,00	R\$ 317.400,00	R\$ 264.700,00	R\$ 866.000,00

OBS: As bolsas iniciarão em Junho de 2026 e terão vigência máximo até Novembro de 2028, de acordo com as quantidades estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

7.2 AUXÍLIOS

1ª Parcela/ 2026	TOTAIS
R\$ 145.666,50	R\$ 145.666,50

OBS: O auxílio será implantado no valor de R\$ 145.666,50 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) a ser liberado em parcela única, conforme cronograma de desembolso estabelecido no item 8.2.

7.3. DESEMBOLSO CONSOLIDADO (BOLSAS E AUXÍLIOS)

1ª Parcela/ 2026	2ª Parcela/ 2027	3ª Parcela/ 2028	TOTAIS
R\$ 429.566,50	R\$ 317.400,00	R\$ 264.700,00	R\$ 1.011.666,50

7.4- O pagamento será realizado em parcelas anuais.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Fernando Carvalho Silva

Reitor da Universidade Federal do Maranhão - UFMA

Nordman Wall Barbosa de Carvalho Filho

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 24/06/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARTINS registrado(a) civilmente como VINICIUS LIMA MARTINS, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORDMAN WALL BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Usuário Externo**, em 24/06/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MUNIZ, Diretor(a)**, em 24/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1972569** e o código CRC **B30C9E3C**.

Referência: Processo nº 23115.012083/2026-35

SEI nº 1972569